

# **LEI MUNICIPAL Nº 3.190/2014**

---

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS EM DISPONIBILIZAREM NAS SUAS CAIXAS REGISTRADORAS VISOR DE PREÇOS ACESSÍVEIS AO CAMPO DE VISÃO DOS CONSUMIDORES.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SACIONO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º- Os estabelecimentos comerciais que obrigatoriamente possuem máquina registradora eletrônica deverão utilizar e ou instalar visor ou equipamento similar voltado para o cliente, de forma a possibilitar o acompanhamento do registro de operação.

Art.2º- Os estabelecimentos comerciais que não cumprirem a presente lei estarão sujeitos à multa no valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município, que será aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art.3º- Os estabelecimentos comerciais deverão se adaptar às determinações desta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º- Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA GOIÂNIA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2014.**

**LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA**

# **LEI MUNICIPAL Nº 3.190/2014**

---

**Prefeito Municipal**

**EULER MORAIS**

**Secretário Municipal de Governo e Integração Institucional**